

Lei n.º 312, de 30 de Junho de 1952

Institui a "Semana das Fronções" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Em homenagem às Fronções que, no século dezessete, partindo desta cidade, demandaram terras de Mato Grosso e Goiás, tendo contribuído para o alargamento das fronteiras e para a grandeza da nossa Pátria, fica instituída a "Semana das Fronções", cuja comemoração se fará anualmente de sete a treze de outubro.;

Artigo 2.º - O dia 13 de outubro, que relembra a elevação de Porto Feliz de povoado à vila, fica instituído como "Dia das Fronções" e considerado feriado municipal, cessando, no seu decurso, todas as atividades comerciais, industriais, agrícolas e escolares.

Artigo 3.º - Durante a "Semana das Fronções", a Prefeitura e a Câmara, em combinação com associações culturais, recreativas, esportivas ou outras entidades, promoverão comemorações relativas à história das Fronções, designando-se comissões para tais fins.

Artigo 4.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a dispor até a importância de Cr\$ 10.000,00, para a primeira comemoração a ser feita no corrente ano.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 30 de Junho de 1952.

Deputado Pius Nunes

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 30 de Junho de 1952.

Francisco de Oliveira Lima, Diretor Geral.